

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 04/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À ATIVIDADE FAZENDÁRIA NO CASO PREVISTO NO § 7º DO ART. 8º DA LEI 6.337/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE CANOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 6.337/2020, que altera o sistema de remuneração da carreira de Fiscal Tributário com Titulação Superior e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para apuração do valor da Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária (GIAF) no caso previsto no § 7º do art. 8º da Lei Municipal 6.337/2020.

Art. 2º A apuração será realizada pela Diretoria de Administração Tributária, homologada pelo Secretário Municipal da Fazenda ou seu substituto, e encaminhada mensalmente para a Diretoria de Pagamento de Pessoal para fins de pagamento.

Art. 3º A efetiva arrecadação, em regime de caixa, dos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Dívida Ativa Tributária, inclusive as multas e juros a eles relativos, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados até o segundo mês imediatamente anterior ao do pagamento, será calculada pela soma das receitas dos referidos créditos tributários integrantes dos balancetes mensais de receita disponíveis no sistema contábil do Município no mês da apuração.

Art. 4º O valor unitário do ponto de que trata o § 4º do art. 8º da Lei 6.337/2020 será calculado mensalmente, pela aplicação do percentual de 0,00000021% ao resultado da soma das receitas dos créditos tributários a que se refere o Art. 3º desta Instrução.

Art. 5º O valor da gratificação a ser paga no caso previsto no § 7º do art. 8º da Lei 6.337/2020 será calculado mensalmente, pela multiplicação do valor unitário a que se refere o art. 4º desta Instrução por 7.000 (sete mil) pontos, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista no § 3º do art. 8º da Lei 6.337/2020.

Art. 6º As informações mensais acerca do valor unitário do ponto de que trata o § 4º do art. 8º da Lei 6.337/2020 e do valor da gratificação a ser paga no caso previsto no § 7º do art. 8º da mesma Lei deverão ser acompanhadas de memória de cálculo e dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 7º Fica suspenso o pagamento devido nos termos do § 7º do Art. 8º da Lei 6.337/2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 80, de 26 de março de 2020.

§ 1º - A suspensão não afasta a obrigatoriedade de apuração mensal da gratificação e dos respectivos registros para fins de pagamento.

§ 2º - Os pagamentos dos valores ora suspensos poderão ser regularizados em prazo anterior ao previsto no caput, caso a situação financeira assim o permitir.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CANOAS, aos 29 dias do mês de junho de dois mil e vinte. (29/06/2020).

João Batista Portella Pereira
Secretário Municipal da Fazenda